



Tribunal de Justiça Militar
do Estado de Minas Gerais

Diário da Justiça Militar Eletrônico

Nº 177/2020 ANO XI Divulgação: quarta-feira, 30 de setembro de 2020 Publicação: quinta-feira, 01 de outubro de 2020
Desembargador Fernando Armando Ribeiro Presidente Desembargador Osmar Duarte Marcelino Vice-Presidente Desembargador Rúbio Paulino Coelho Corregedor Frederico B. Viana Sec.Esp.Presidente

PRESIDÊNCIA

ATO DO VICE-PRESIDENTE

Deferindo:

compensação de 04 (quatro) dias decorrentes de créditos de plantão judicial, requerida pelo Desembargador Fernando José Armando Ribeiro, para gozo no período de 13/10/2020 a 16/10/2020. nos termos do § 3º do art. 123 da Lei Complementar nº 59/2001 c/c art. 9º da Resolução nº 78/2009 - TJMMG".

COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DOCUMENTAL - CPAD

LISTAGEM DE ELIMINAÇÃO – DOCUMENTOS JUDICIAIS
N. 02/2019

UNIDADE DE GESTÃO DOCUMENTAL					Listagem N. 02/2019
Código de Classificação	Assunto	Data Limite	Unidade de Arquivamento		Observação/Justificativa
			Quant	Especificação	
11037	Abandono de posto	31/12/1969	3	Processo	Não há.
11037	Ameaça	31/12/1973	6	Processo	Não há.
11041	Ameaça	31/12/2007	2	Processo	Não há.
11037	Apropriação Indébita	31/12/1973	2	Processo	Não há.
11041	Apropriação Indébita	31/12/2009	6	Processo	Não há.
11041	Condescendência criminosa	31/12/2012	1	Processo	Não há.
11041	Constrangimento ilegal	31/12/2012	1	Processo	Não há.
11041	Corrupção ativa/passiva	31/12/2012	4	Processo	Não há.
11041	Dano	31/12/2012	3	Processo	Não há.
11037	Desacato	31/12/1971	2	Processo	Não há.
11041	Desaparecimento, consunção ou extravio	31/12/2012	15	Processo	Não há.

11037	Deserção	31/12/1970	26	Processo	Não há.
11041	Deserção	31/12/1970	10	Processo	Não há.
11037	Desrespeito à superior	31/12/1968	1	Processo	Não há.
11037	Embriaguez	31/12/1971	1	Processo	Não há.
11041	Falsidade ideológica	31/12/2012	3	Processo	Não há.
11041	Falsificação de documento	31/12/2008	1	Processo	Não há.
11037	Fuga de preso	31/12/1972	7	Processo	Não há.
11041	Fuga de preso	31/12/2012	2	Processo	Não há.
11037	Furto	31/12/1972	6	Processo	Não há.
11041	Furto	31/12/2012	4	Processo	Não há.
11037	Homicídio/ Tentativa	31/12/1972	4	Processo	Não há.
11041	Homicídio/ Tentativa	31/12/2012	4	Processo	Não há.
11037	Incitamento	31/12/1968	1	Processo	Não há.
11041	Inobservância de lei, regulamento ou instrução	31/12/2012	5	Processo	Não há.
11037	Insubordinação	31/12/1972	1	Processo	Não há.
11041	Insubordinação	31/12/1966	1	Processo	Não há.
11037	Lesão Corporal	31/12/1973	15	Processo	Não há.
11041	Lesão Corporal	31/12/2012	40	Processo	Não há.
11041	Maus tratos	31/12/2008	1	Processo	Não há.
11041	Não há crime à punir	31/12/2012	28	Processo	Não há.
11037	Peculato	31/12/1973	3	Processo	Não há.
11041	Peculato	31/12/2012	25	Processo	Não há.
11037	Pederastia	31/12/1973	1	Processo	Não há.
11041	Prevaricação	31/12/2012	2	Processo	Não há.

11041	Recusa de obediência	31/12/2011	1	Processo	Não há.
11037	Resistência	31/12/1970	2	Processo	Não há.
11041	Suicídio/ Tentativa	31/12/2012	5	Processo	Não houve crime, tentativa ou suicídio do próprio militar, contabilidade para fins estatísticos.
11041	Violação ou divulgação indevida de correspondência ou comunicação	31/12/2009	1	Processo	Não há.
11041	Violência arbitrária	31/12/2008	1	Processo	Não há.
11037	Violência contra superior	31/12/01972	5	Processo	Não há.
Belo Horizonte <u>30/09/2020</u> (a) <u>Flávia Imaculada Chaves Diniz</u> Responsável pela Seleção		Belo Horizonte <u>29/09/2020</u> (a) <u>James Ferreira Santos</u> Presidente da Comissão		Belo Horizonte <u>24/09/2020</u> AUTORIZO: (a) <u>Fernando José Armando Ribeiro</u> Presidente do TJMMG	

* 11041 – Inquérito Policial Militar * 11037 - Ação Penal Militar

GERÊNCIA JUDICIÁRIA

Gerente Judiciário: Eli Alvarenga

TRIBUNAL PLENO
PARA CIÊNCIA DAS PARTES
ACÓRDÃO

MATÉRIA CRIMINAL

CONFLITO DE JURISDIÇÃO/COMPETÊNCIA

Processo eproc n. 2000117-38.2020.9.13.0000

Referência: Processo n. 2001350-95.2019.9.13.0003

Relator: Des. Fernando Armando Ribeiro

Suscitante: Juízo da 3ª AJME

Suscitado: Juízo da 2ª AJME

Dispositivo do acórdão: acordam os desembargadores do Tribunal Pleno, por maioria, em declarar competente para processar e julgar a ação penal o Juízo da 2ª AJME.

Vencido o desembargador Fernando Galvão da Rocha, que declarou competente o Juízo da 3ª AJME.

EMENTA

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA – CRIME DE HOMICÍDIO TENTADO DESCLASSIFICADO PELO CONSELHO DE SENTENÇA PARA LESÃO CORPORAL – DECLINAÇÃO DA COMPETÊNCIA PARA A JUSTIÇA ESPECIALIZADA – CRIME DE FALSIDADE IDEOLÓGICA E LESÃO CORPORAL – DELITOS PRATICADOS NO MESMO DIA, LOCAL E HORÁRIO – CONEXÃO NA FORMA PREVISTA NO ART. 101, II, ALÍNEA “C”, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL MILITAR – PREVENÇÃO DO JUÍZO QUE CONHECEU DA AÇÃO RELATIVA À FALSIDADE IDEOLÓGICA – CONFLITO CONHECIDO PARA DECLARAR A COMPETÊNCIA DO JUÍZO SUSCITADO. (Des. Fernando Armando Ribeiro, relator)

V.V. – EMENTA

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA – INEXISTÊNCIA DE MOTIVOS PARA MODIFICAÇÃO DA COMPETENCIA ESTABELECIDADA POR SORTEIO – INEXISTÊNCIA DE CONEXÃO ENTRE AS AÇÕES MENCIONADAS – SÚMULA N. 235 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, QUE POSSUI A SEGUINTE REDAÇÃO: "A CONEXÃO NÃO DETERMINA A REUNIÃO DOS PROCESSOS, SE UM

DELES JÁ FOI JULGADO." – REMESSA DOS AUTOS DA AÇÃO À 3ª AUDITORIA DA JUSTIÇA MILITAR, PARA REGULAR PROCESSAMENTO E JULGAMENTO. (Des. Fernando Galvão da Rocha, vencido)

SEGUNDA CÂMARA
PARA CIÊNCIA DAS PARTES

**- SESSÃO PRESENCIAL -
CONVOCAÇÃO/INTIMAÇÃO**

De ordem do Exmo. Sr. Presidente da Segunda Câmara do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, Desembargador Jadir Silva, convoco os Exmos. Srs. Desembargadores, convido a Exma. Sra. Procuradora de Justiça e intimo as partes e seus advogados para a **Sessão Presencial Remota da Segunda Câmara designada para o dia 15/10/2020 (quinta-feira), às 14h**, nos termos do art. 35-H do Regimento Interno, quando deverão ser julgados os processos da pauta a seguir.

A sustentação oral deverá ser requerida até 24 (vinte e quatro) horas antes da data designada para a realização da sessão, nos termos do art. 135, §§1º e 2º, do Regimento interno.

Belo Horizonte, 30 de setembro de 2020.

Gerente Judiciário: Eli Alvarenga

MATÉRIA CRIMINAL

APELAÇÃO

Processo n. 0001809-68.2018.9.13.0003

Relator: Des. Jadir Silva

Revisor: Des. Sócrates Edgard dos Anjos

Apelante: Pedro Luiz Portela Afonso Cardoso

Advogado: Marcos Rogério Rodrigues Dias (OAB/MG 165397)

Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

APELAÇÃO

Processo n. 0001750-85.2015.9.13.0003

Relator: Des. Jadir Silva

Revisor: Des. Sócrates Edgard dos Anjos

Apelante: Cleomar José de Oliveira

Advogados: Jorge Vieira da Rocha Júnior (OAB/MG 159247)

Jorge Vieira da Rocha (OAB/MG 145316)

Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

APELAÇÃO

Processo n. 0001843-43.2018.9.13.0003

Relator: Des. Sócrates Edgard dos Anjos

Revisor: Des. James Ferreira Santos

Apelante: Reny Rodrigues Martins

Advogado: Domingos Sávio de Mendonça (OAB/MG 111515)

Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

APELAÇÃO

Processo n. 0000315-28.2005.9.13.0003

Relator: Des. James Ferreira Santos

Revisor: Des. Jadir Silva

Apelante: Carlos Antônio Gomes Morais

Advogado: Evaldo Melgaço de Oliveira (OAB/MG 149547)

Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

SEGUNDA CÂMARA
PARA CIÊNCIA DAS PARTES
ACÓRDÃO

MATÉRIA CRIMINAL

AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL

Processo eproc n. 2000106-09.2020.9.13.0000

Referência: Processo n. 0002133-95.2017.9.13.0002

Relator: Des. Jadir Silva

Agravante: Sd PM Denivaldo Tavares Muniz Filho

Advogado(s): Rodrigo Célio Teixeira (OAB/MG 111950)

Gustavo Lopes Jardim (OAB/MG 198420)

Agravado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Dispositivo do acórdão: acordam os Desembargadores da Segunda Câmara, por unanimidade, em acolher a preliminar suscitada pela eminente Procuradora de Justiça e deixar de conhecer do presente recurso.

EMENTA

AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL – DESCABIMENTO – EXECUÇÃO PENAL EXTINTA PELO CUMPRIMENTO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE (ART. 87 DO CPM), TRANSITADA EM JULGADO – RECURSO NÃO CONHECIDO.

- Se extinta a punibilidade pelo cumprimento da pena privativa de liberdade, considerando a observância das condições impostas na suspensão condicional da pena, com fundamento no artigo 87 do Código Penal Militar combinado com o artigo 615 do Código de Processo Penal Militar, há mais de 2 (dois) anos, não há como admitir o recurso de agravo pela ausência de execução penal em curso.

ATENÇÃO: para os processos eletrônicos essa publicação é apenas de caráter informativo

JUSTIÇA MILITAR DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

AVISO: a partir do dia **15 de maio de 2018**, toda comunicação à Fazenda Pública para a prática de ato processual, inclusive a própria citação, será feita exclusivamente de forma eletrônica.

ÍNDICE POR ADVOGADOS

52952MG => 5; 57688MG => 4; 77819MG => 5, 6; 78201MG => 8; 84861MG => 3; 87336MG => 2; 90720MG => 4; 96712MG => 8; 102722MG => 8; 106073MG => 5, 6; 106114MG => 5, 6; 109145MG => 8; 111515MG => 1; 142301MG => 5; 144466MG => 2; 145316MG => 7; 156085MG => 5, 6; 157818MG => 4; 159247MG => 7; 162210MG => 5; 170044MG => 5;

SEGUNDA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL

MATÉRIA CRIMINAL

1 - 0000047-83.2019.9.13.0002

Réu: Helio Guimaraes da Silva Junior => Considerando a Portaria Conjunta nº 43, do TJMMG, declara-se extinto o presente processo físico, com a devida baixa no SINGEP, tendo em vista a sua virtualização para o sistema EPROC. Adv.: Domingos Savio de Mendonca.

Réu: Valter de Sousa Filho => Considerando a Portaria Conjunta nº 43, do TJMMG, declara-se extinto o presente processo físico, com a devida baixa no SINGEP, tendo em vista a sua virtualização para o sistema EPROC. Adv.: Domingos Savio de Mendonca.

2 - 0000690-41.2019.9.13.0002

Réu: Jefferson Natalicio Pacheco => Considerando a Portaria Conjunta nº 43, do TJMMG, declara-se extinto o presente processo físico, com a devida baixa no SINGEP, tendo em vista a sua virtualização para o sistema EPROC. Caso as partes que não forem habilitadas no sistema e-proc da JME, ficam intimadas a fazê-lo, conforme orientação constante do site do TJMMG, <http://www.tjmmg.jus.br/sistema-eproc>, no prazo de 05 (cinco) dias, para os fins de direito. Adv.: Andre Luiz Pereira Gomes de Azevedo, Decio Nunes de Queiroz Filho.

3 - 0002071-21.2018.9.13.0002

Réu: A.D.D. => Considerando a Portaria Conjunta nº 43, do TJMMG, declara-se extinto o presente processo físico, com a devida baixa no SINGEP, tendo em vista a sua virtualização para o sistema EPROC. Caso as partes que não forem habilitadas no sistema e-proc da JME, ficam intimadas a fazê-lo,

conforme orientação constante do site do TJMMG, <http://www.tjmmg.jus.br/sistema-eproc>, no prazo de 05 (cinco) dias, para os fins de direito. Adv.: Vinicius Ganzaroli de Avila.

4 - 0002122-32.2018.9.13.0002

Réu: Jaderson Gaspar => Considerando a Portaria Conjunta nº 43, do TJMMG, declara-se extinto o presente processo físico, com a devida baixa no SINGEP, tendo em vista a sua virtualização para o sistema EPROC. Adv.: Alexandre Lemos Goncalves, Thiago Francisco Lima.

5 - 0003084-55.2018.9.13.0002

Réu: Hercules Jorge => Considerando a Portaria Conjunta nº 43, do TJMMG, declara-se extinto o presente processo físico, com a devida baixa no SINGEP, tendo em vista a sua virtualização para o sistema EPROC. Caso as partes que não forem habilitadas no sistema e-proc da JME, ficam intimadas a fazê-lo, conforme orientação constante do site do TJMMG, <http://www.tjmmg.jus.br/sistema-eproc>, no prazo de 05 (cinco) dias, para os fins de direito. Adv.: Carlos Galvao Neto, Gustavo Nepomuceno Lopes, Jonanthan Vinicius dos Santos Soares, Leandro Hollerbach Ferreira, Ricardo Soares Diniz.

Réu: Rodrigo de Paula Reis => Considerando a Portaria Conjunta nº 43, do TJMMG, declara-se extinto o presente processo físico, com a devida baixa no SINGEP, tendo em vista a sua virtualização para o sistema EPROC. Caso as partes que não forem habilitadas no sistema e-proc da JME, ficam intimadas a fazê-lo, conforme orientação constante do site do TJMMG, <http://www.tjmmg.jus.br/sistema-eproc>, no prazo de 05 (cinco) dias, para os fins de direito. Adv.: Carlos Gomes da Costa, Christiano Alves Pereira, Gilmar Rafael.

QUARTA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL

MATÉRIA CRIMINAL

6 - 0000972-76.2019.9.13.0003

Réu: Renato Lucio de Oliveira, Rafael Damaceno Fernandes => Tendo em vista a digitalização dos presentes autos, nos termos da Portaria Conjunta nº 43/2020, do TJMMG, determino a extinção em meio físico, passando a tramitar em meio eletrônico – E-Proc. Caso o(s) advogado(s), representante(s) do(s) acusado(s) não possuam cadastro no E-proc, determino a Secretaria que providencie a intimação para os devidos fins. Adv.: Carlos Galvao Neto, Gustavo Nepomuceno Lopes, Leandro Hollerbach Ferreira, Ricardo Soares Diniz.

7 - 0002511-20.2018.9.13.0001

Réu: Jose Renato Bazelenitz Pinheiro => Tendo em vista a digitalização dos presentes autos, nos termos da Portaria Conjunta nº 43/2020, do TJMMG, determino a extinção em meio físico, passando a tramitar em meio eletrônico – E-Proc. Caso o(s) advogado(s), representante(s) do(s) acusado(s) não possuam cadastro no E-proc, determino a Secretaria que providencie a intimação para os devidos fins. Adv.: Jorge Vieira da Rocha, Jorge Vieira da Rocha Junior.

QUINTA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL

MATÉRIA CÍVEL

8 - 0003232-84.2009.9.13.0001 ou 1320/09

Exequente: Sd 1ª CI Sonia Aparecida de Almeida, Executado: Estado de Minas Gerais, => Considerando o disposto nos artigos 22 e seguintes da Portaria nº 43, de 03 de agosto de 2020, que dispõe sobre a virtualização dos processos físicos em tramitação na Primeira Instância, proceda-se a Secretaria à distribuição, por dependência, das peças já digitalizadas, seguida de certidão. Tendo em vista que os presentes autos terão o seu prosseguimento no sistema EPROC, determino a sua extinção e a consequente baixa no sistema SINGEP, com a intimação das partes, para que sejam informadas, acerca do prosseguimento do feito, em meio eletrônico. Adv.: Fabricio Leonardo de Alcantara Costa, Janine Aires Santana de Araujo, Jerusa Drummond Brandao, Rosilaine Maria de Souza.